

Constitucional nº 70/2012, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005; 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5.810/1994; passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$ 5.973,89 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	4.582,58
Aulas Suplementares - 48h	1.099,82
Gratificação de Magistério - VPNI	255,31
Adicional por Tempo de Serviço - 35%	1.603,90
Subtotal	7.541,61
Proventos proporcionais a 8594 dias de 10.950 que correspondem a 78,4840%	5.973,89

II- Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1215681
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RET RR Nº 1.849 DE 13 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA De TRANSFERÊNCIA DE RESERVA A PEDIDO - processo nº 2025/2688638.
O Presidente em exercício do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002;
Considerando a publicação da PORTARIA RR Nº 1.709, de 09/05/2018, no Diário Oficial do Estado nº 33.634, de 11/06/2018;
Considerando a necessidade de correção do percentual da Gratificação de Localidade Especial de 20% para 30% e do valor total indicado na PORTARIA RR Nº 1.709, de 09/05/2018;
RESOLVE:
I - Retificar a PORTARIA RR Nº 1.709, de 09/05/2018, que transferiu para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, o 1º Sargento PM RG 19693 Claudenice Pereira de Figueiredo, matrícula nº 53862761, pertencente ao efetivo da Companhia Comando e Serviços do Comando Geral (CCS/CG) da Polícia Militar do Estado do Pará (Icoaraci), passando a constar: de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "B" do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/99- DRH-1/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº 2.696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº 4.491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto 4.439/86 c/c com o art. 5º, inciso Ida CF/88, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.341,24 (nove mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.604,51
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	641,80
Gratificação de Localidade Especial - 30%	481,35
Indenização de Tropa - 10%	160,45
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.604,51
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	481,35
Representação por Graduação - 35%	561,58
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	1.383,89
Adicional de Inatividade - 35%	2.421,80
Total de Proventos	9.341,24

II - Esta revisão de benefício será implantada na folha de 01/07/2025.
III - os efeitos financeiros retroativos a 19/05/2020, cinco anos anteriores à data do requerimento administrativo de revisão do benefício, em virtude da prescrição quinquenal das dívidas passivas, nos termos do art. 129, da LC nº 142/2021; Decreto Federal nº 20.910, de 06/01/1932, e Decreto-Lei nº 4.597, de 19/08/1942, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1215777
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 1.732 DE 30 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº 2024/1367629.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Reformar "Ex-Officio" por idade limite de Permanência na Reserva Remunerada, do 3º Sargento PM RR RG 9142 MILTON NEGRÃO RAMOS, mat. nº 7051344/1, pertencente à reserva remunerada "a pedido", por meio da PORTARIA RR Nº 1496, de 09/04/2012, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 52, inc. II e § 1º, alínea "c" da Lei Estadual nº 5.251; art. 21-A, alínea "d" da Lei nº 4.491/1973; art. 27-A, anexo I, Categoria "B" da Lei nº 4.491/1973; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973;; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº

4.491/1973; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.715,90 (Oito mil, setecentos e quinze reais e noventa e um centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.528,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	305,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	458,43
Gratificação de Tropa - 10%	152,81
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.528,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	458,43
Representação por Graduação - 35%	534,84
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.489,90
Adicional de Inatividade - 35%	2.259,68
Total de Proventos	8.715,91

II - Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 25/06/2014, data em que a militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, na mesma graduação de 3º Sargento PM.
III - Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/07/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1215811
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.907 DE 24 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2025/2763617.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I - Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea "b" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria "A" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea "f" da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o SUBTENENTE PM RG 24557 ADMAR COSTA DOS SANTOS, mat. nº 5700876/1, pertencente ao efetivo da Comissão de Correição do Comando de Policiamento Regional XI da Polícia Militar do Estado do Pará - CPR XI (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.059,28
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.820,33
Adicional de Inatividade - 35%	4.277,50
Total de Proventos	16.498,92

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/07/2025, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1215860
PORTARIA RET PS Nº 1.875 DE 17 DE JUNHO DE 2025

DISPÕEM sobre a RETIFICAÇÃO DA DATA INÍCIO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2024/1062837
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
Considerando a necessidade revisão ex officio da pensão concedida à pensionista LAURENCIE AMARAL DOS SANTOS, em razão da necessidade de revisão da data de retroação do benefício previdenciário concedida por meio da PORTARIA Nº 644 de 19/02/2025 nos autos do processo nº 2024/1062837, resolve:
I - Retificar o item II da PORTARIA Nº 644 de 19 de fevereiro de 2025, que concedeu o benefício de pensão por morte à beneficiária LAURENCIE AMARAL DOS SANTOS, para que passe a constar como data de retroação do benefício, a data do requerimento administrativo, qual seja, 03/09/2024, nos termos do Artigo 25, inciso II da LC nº 39/2002 com redação dada